



## **NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 7200051-6/2018**

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

**Recife, 24 de janeiro de 2018.**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS</b>	<b>3</b>
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES</b>	<b>4</b>
<b>4. MÉTODO DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS NATURAL (GN)</b>	<b>6</b>
<b>5. CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL CANALIZADO</b>	<b>7</b>
<b>6. IMPACTO DO REPASSE DA ALTERAÇÃO NO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL CANALIZADO</b>	<b>8</b>
<b>7. TABELA TARIFÁRIA POR SEGMENTO E FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>10</b>
<b>8. TABELA TARIFÁRIA DO PROGRAMA GNÍ 2018</b>	<b>13</b>
<b>9. CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) visando ao repasse do aumento no preço de compra do Gás Natural promovido pela PETROBRAS, no percentual de 6,04%, previsto para entrar em vigor em 1º de fevereiro de 2018, e do consequente impacto nas tarifas praticadas para a distribuição de gás natural canalizado no Estado de Pernambuco.

## 2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE 011/2018, de 16/01/2018, que compôs o Processo ARPE nº 7200051-6/2018, de 19/01/2018, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) que passará de R\$ 0,8977/m<sup>3</sup> para R\$ 0,9520/m<sup>3</sup>, a partir de 1º de fevereiro de 2018, sendo necessário o repasse desse custo às tarifas oferecidas ao mercado.

A Concessionária considerou:

*O aumento do custo do gás de 6,04% para o trimestre de fev/18 a abr/18, passando de R\$ 0,8977 para R\$ 0,9520 (valores sem fração adicional);*

*As tabelas tarifárias atualmente praticadas pela COPERGÁS retratam o custo de aquisição do trimestre nov/17 a jan/18 que é de R\$ 0,8977; sem contemplar a fração adicional do Ponto de Entrega (PE) Goiana II;*

*O volume projetado de vendas para o trimestre de fev-abr/18, e na hipótese de manutenção da tabela tarifária atual, a variação do custo do gás resultaria em uma redução na margem no montante de R\$ 5,9 milhões (sem considerar a fração adicional) [...]*

Em atendimento ao Procedimento ARPE PRO.DEF.01.11, foram apresentados os seguintes Anexos:

I – Comunicado PETROBRAS Preço do Gás de fev/2018 a abr/2018 (PRO.DEF.01.11 – Item b);

II – Relatório de Faturamento (totais mensais) de nov/2017 e dez/2017 (PRO.DEF.01.11 – Item d);

III – Balancete contábil de nov/2017 (PRO.DEF.01.11 – Item e);

IV – Tabela Tarifária Proposta (PRO.DEF.01.11 – Item f); e

V – Tabela Tarifária Proposta para o Programa de Gás Natural Incentivado para 2018 – GNi2018 (PRO.DEF.01.11 – Item f).

### **3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

*Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.*

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

*Art. 29 Incumbe ao poder concedente:*

[...]

*V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;*

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

[...]

*VI - distribuição de gás canalizado;*

[...]

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.*

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*

- **Aditivo Nº 5 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de abril de 2015**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência até dezembro/2021.
- **Resolução ARPE nº 121, de 5 de maio de 2017**, que homologa a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.
- **Resolução ARPE nº 127, de 27 de dezembro de 2017**, que aprova Programa de Gás Natural Incentivado 2018 - GNi2018 proposto pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

#### **4. MÉTODO DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS NATURAL (GN)**

O cálculo do Preço do Gás Natural tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades FIRME INFLEXÍVEL<sup>1</sup> e INTERRUPTÍVEL<sup>2</sup>. Nesses documentos o Preço do Gás (*Commodity*) é formado por uma parcela fixa e outra variável.

A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Já a parcela variável é reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

Assim, o Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PT + PM_t) \times (1 + 0,9333 \times CDImédia_{trimestre\ (m-5,\ m-4,\ m-3)})$$

Onde:

**PG** - É o preço do gás, expresso em R\$/m<sup>3</sup> com arredondamento na quarta casa decimal.

**PT** - É a PARCELA DE TRANSPORTE calculada conforme item 6.1.2, expressa em R\$/m<sup>3</sup> com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

**PM<sub>t</sub>** - É a PARCELA DE MOLÉCULA calculada conforme item 6.1.3 expressa em R\$/m<sup>3</sup> com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

---

<sup>1</sup> Modalidade de contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da COPERGÁS e a respectiva garantia de entrega por parte da PETROBRAS.

<sup>2</sup> Modalidade de contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da COPERGÁS, mas sem a garantia de entrega por parte da PETROBRAS. No caso de falta de gás, a PETROBRAS garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

**CDImédia**<sub>trimestre (m-5, m-4, m-3)</sub> -

É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo "m" o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no item 6.1.4.3. As taxas dos CDI são calculadas pela CETIP<sup>3</sup> com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal e divulgadas no site [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

Para o Contrato na modalidade INTERRUPTÍVEL, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{PG_{interrutível} = F \times PG_{Inflexível}}$$

Onde:

**F** - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;

**PG<sub>Inflexível</sub>** - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

## 5. CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL CANALIZADO

A fórmula do cálculo da tarifa média (Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco), apresentada a seguir, demonstra que uma alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, representa um custo não gerenciável pela Concessionária, com risco de desequilíbrio econômico-financeiro para a concessão.

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

Onde:

**TM** - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>;

**PV** - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m<sup>3</sup>;

**MB** - Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).

Diante disso, entende-se adequado que se faça a Revisão Extraordinária da Tarifa Média da COPERGÁS, reequilibrando a equação tarifária contratual, a partir do repasse do aumento de 6,04% no preço do GN, determinado pela PETROBRAS, preservando-se a Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária.

Registra-se que em maio de 2017, a ARPE homologou o reajuste da Margem Média Bruta no percentual de 4,41%, correspondente à variação do IGP-DI/FGV de 01/04/2016 a 31/03/2017, aplicado a todos os segmentos do mercado da COPERGÁS (v. Nota Técnica ARPE/CT nº 04, de 03/05/2017).

Nesses processos de Revisão Extraordinária, decorrentes do repasse de alterações no custo do GN, as margens médias brutas reajustadas em maio/2017 serão utilizadas como referência (Margens Médias de Referência).

Convém destacar a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, como estabelecido no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

Entretanto, em atendimento às condições pactuadas nos subitens 14.5 e 14.6 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, a tarifa média deve ser revista a qualquer tempo quando ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato.

## **6. IMPACTO DO REPASSE DA ALTERAÇÃO NO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL CANALIZADO**

O impacto do repasse do preço do GN alterado pela PETROBRAS, na tarifa média de distribuição da COPERGÁS foi calculado com base nas seguintes premissas:

- a) utilização das Margens Médias de Referência de cada segmento do mercado da COPERGÁS, calculadas por ocasião do último reajuste da margem e que ficarão inalteradas no período de 01/05/2017 a 30/04/2018; e
- b) adoção do custo do GN, sem tributos, no trimestre de novembro/2017 a janeiro/2018 (R\$ 0,8977) para comparação com o vigente a partir de 1º de fevereiro/2018 (R\$ 0,9520).

Convém registrar que no repasse do custo do gás referente ao trimestre de novembro/2017 a janeiro/2018 as margens médias dos segmentos Residencial e

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 01/2018**  
**Processo nº 7200051-6/2018**  
**COPERGÁS - Revisão Extraordinária**

Comercial resultaram temporariamente reduzidas, considerando o pedido de manutenção das tarifas desses segmentos pela COPERGÁS.

O Quadro 1 apresenta as tarifas médias de referência vigentes (01/11/2017 a 31/01/2018) com a recomposição das margens médias de referência regulatória para os segmentos Residencial e Comercial.

**Quadro 1 – Tarifa Média de Referência Vigente**

Descrição	Margem de Referência Regulatória (01/05/17 a 30/04/18)	Custo do GN (01/11/17 a 31/01/18)	Tarifa Média de Referência Vigente (01/11/17 a 31/01/18)
Industrial	0,3231	0,8977	1,2208
Comercial	0,6940	0,8977	1,5917
Residencial	1,3463	0,8977	2,2440
Veicular GNV	0,2305	0,8977	1,1282
Veicular GNC	0,1033	0,8977	1,0010
Industrial PGN Norte	0,1975	0,8977	1,0952
Climatização, Cogeração e Geração de Energia Elétrica	0,1347	0,8977	1,0324
<b>Margem Média Global</b>	<b>0,2998</b>	<b>0,8977</b>	<b>1,1975</b>

Visando ao cálculo do impacto do novo custo do GN, foram obtidas as Tarifas Médias de Referência, a partir de 1º de fevereiro, considerando o repasse do custo do GN, sem tributos, conforme demonstrado no Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 – Tarifa Média de Referência com Repasse do Custo do GN**

Descrição	Margem de Referência Regulatória (01/05/17 a 30/04/18)	Custo do GN a partir 01/02/18	Tarifa Média com Repasse do custo do GN (a partir de 01/02/18)
Industrial	0,3231	0,9520	1,2751
Comercial	0,6940	0,9520	1,6460
Residencial	1,3463	0,9520	2,2983
Veicular GNV	0,2305	0,9520	1,1825
Veicular GNC	0,1033	0,9520	1,0553
Industrial PGN Norte	0,1975	0,9520	1,1495
Climatização, Cogeração e Geração de Energia Elétrica	0,1347	0,9520	1,0867
<b>Margem Média Global</b>	<b>0,2998</b>	<b>0,9520</b>	<b>1,2518</b>

Registra-se que desde outubro/2016 não foram registradas vendas de gás natural para fins de compressão (GNC Industrial), temporariamente descontinuadas tendo em vista a expansão da rede de distribuição realizada pela

COPERGÁS. Assim, não será considerado o impacto do aumento de preço do GN para o Segmento denominado pela COPERGÁS como “GNC Industrial”.

Dessa forma, verificou-se o percentual de impacto médio global de 4,53%, a partir da comparação das Tarifas Médias de Referência de cada segmento, com as com o repasse do custo do GN, a serem aplicadas a partir de 01/02/2018 (v. Quadro 3).

**Quadro 3 – Impacto Médio do Repasse do Custo do GN**

<b>Descrição</b>	<b>Tarifa Média sem Tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>		<b>Impacto Médio do Repasse do Custo do GN (%)</b>
	<b>Vigente de Referência (01/01/17 a 31/01/2018)</b>	<b>Projetada com Repasse (01/02/2018 a 30/04/2018)</b>	
Industrial	1,2077	1,2751	5,58
Comercial	1,5917	1,6460	3,41
Residencial	2,244	2,2983	2,42
Veicular GNV	1,1151	1,1825	6,04
Veicular GNC	0,9879	1,0553	6,82
Industrial PGN Norte	1,0821	1,1495	6,23
Climatização, Cogeração e Geração de Energia Elétrica	1,0193	1,0867	6,61
<b>Média Global</b>	<b>1,1975</b>	<b>1,2518</b>	<b>4,53</b>

## **7. TABELA TARIFÁRIA POR SEGMENTO E FAIXA DE CONSUMO**

Registram-se, a seguir, os valores da Tabela Tarifária a ser praticada pela COPERGÁS a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 30 de abril de 2018 (v. Quadros 4 a 10).

**Quadro 4 – Industrial e Comercial - Grandes Usuários**

<b>FAIXA DE CONSUMO (m<sup>3</sup> / dia)</b>	<b>TARIFA (R\$/m<sup>3</sup>) Sem Tributos</b>		<b>Variação (%)</b>
	<b>01/11/2017 a 31/01/2018</b>	<b>A partir de 01/02/2018</b>	
0 a 1.000	1,2899	1,3442	4,21
1.001 a 5.000	1,2657	1,3200	4,29
5.001 a 10.000	1,2528	1,3071	4,33
10.001 a 25.000	1,2345	1,2888	4,40
25.001 a 50.000	1,2164	1,2707	4,46
50.001 a 100.000	1,1904	1,2447	4,56
100.001 a 125.000	1,1671	1,2214	4,65
125.001 a 150.000	1,1199	1,1742	4,85
150.001 a 175.000	1,0773	1,1316	5,04

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 01/2018**  
**Processo nº 7200051-6/2018**  
**COPERGÁS - Revisão Extraordinária**

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / dia)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
175.001 a 200.000	1,0736	1,1279	5,06
200.001 a 225.000	1,0724	1,1267	5,06
Acima de 225.000	1,0712	1,1255	5,07

Quadro 5 – Industrial e Comercial - Tabela Convencional

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / mês)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
0 a 30	3,6042	3,6716	1,87
31 a 150	2,3177	2,3851	2,91
151 a 3.000	1,6375	1,7049	4,12
3.001 a 9.000	1,6330	1,7004	4,13
Acima de 9.000	1,5517	1,6191	4,35

Quadro 6 – Industrial GNC

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / mês)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
Única	1,0116	1,0659	5,37
<b>INDUSTRIAL GNC - POLO GESSEIRO DO ARARIPE</b>			
Única	0,9825	1,0368	5,53

Quadro 7 – Industrial PGN Norte

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / dia)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
0 a 1.000	1,1652	1,2195	4,66
1.001 a 5.000	1,1487	1,2030	4,73
5.001 a 10.000	1,1398	1,1941	4,76
10.001 a 25.000	1,1275	1,1818	4,82
25.001 a 50.000	1,1152	1,1695	4,87
50.001 a 100.000	1,0974	1,1517	4,95
100.001 a 125.000	1,0814	1,1357	5,02
125.001 a 150.000	1,0493	1,1036	5,17
150.001 a 175.000	1,0203	1,0746	5,32
175.001 a 200.000	1,0177	1,0720	5,34
200.001 a 225.000	1,0169	1,0712	5,34
Acima de 225.000	1,0159	1,0702	5,34

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 01/2018**  
**Processo nº 7200051-6/2018**  
**COPERGÁS - Revisão Extraordinária**

**Quadro 8 – Veicular**

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / dia)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
Única	1,1385	1,1928	4,77
<b>GNC VEICULAR</b>			
Única	1,0141	1,0684	5,35

**Quadro 9 – Residencial**

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / mês)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
0 a 30	2,9658	3,0332	2,27
31 a 150	2,1456	2,2130	3,14
151 a 750	1,8993	1,9667	3,55
751 a 3.000	1,8171	1,8845	3,71
Acima de 3.000	1,7351	1,8025	3,88

**Quadro 10 – Climatização, Cogeração e Geração de Energia Elétrica**

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / dia)	TARIFA (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/11/2017 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
0 a 1.000	1,0937	1,1480	4,96
1.001 a 5.000	1,0751	1,1294	5,05
5.001 a 10.000	1,0660	1,1203	5,09
10.001 a 25.000	1,0568	1,1111	5,14
25.001 a 50.000	1,0439	1,0982	5,20
Acima de 50.000	1,0323	1,0866	5,26

## 8. TABELA TARIFÁRIA DO PROGRAMA GNÍ 2018

Registram-se, a seguir, os valores da Tabela Tarifária a ser praticada no âmbito do Programa de Gás Natural Incentivado, vigente até 30/06/2018, a partir de 1º de fevereiro de 2018 (v. Quadros 11 e 12).

Quadro 11 – Usuários Industriais e Comerciais – Grandes Usuários

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / dia)	TARIFA GNÍ (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/01/2018 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
0 a 1.000	1,0626	1,1169	5,11
1.001 a 5.000	1,0542	1,1085	5,15
5.001 a 10.000	1,0498	1,1041	5,17
10.001 a 25.000	1,0435	1,0978	5,20
25.001 a 50.000	1,0372	1,0915	5,24
50.001 a 100.000	1,0282	1,0825	5,28
100.001 a 125.000	1,0202	1,0745	5,32
125.001 a 150.000	1,0039	1,0582	5,41
150.001 a 175.000	0,9893	1,0436	5,49
175.001 a 200.000	0,9880	1,0423	5,50
200.001 a 225.000	0,9875	1,0418	5,50
Acima de 225.000	0,9871	1,0414	5,50

Quadro 12 – Usuários Industriais – PGN Norte

FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> / dia)	TARIFA GNÍ (R\$/m <sup>3</sup> ) Sem Tributos		Variação (%)
	01/01/2018 a 31/01/2018	A partir de 01/02/2018	
0 a 1.000	1,0195	1,0738	5,33
1.001 a 5.000	1,0139	1,0682	5,36
5.001 a 10.000	1,0108	1,0651	5,37
10.001 a 25.000	1,0066	1,0609	5,39
25.001 a 50.000	1,0023	1,0566	5,42
50.001 a 100.000	0,9962	1,0505	5,45
100.001 a 125.000	0,9962	1,0505	5,45
125.001 a 150.000	0,9962	1,0505	5,45
150.001 a 175.000	0,9962	1,0505	5,45
175.001 a 200.000	0,9962	1,0505	5,45
200.001 a 225.000	0,9962	1,0505	5,45
Acima de 225.000	0,9962	1,0505	5,45

## **9. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, e conforme previsão contratual, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Tarifa Média praticada pela COPERGÁS deverá ser recomposta pelo repasse do aumento do custo de aquisição do gás natural, determinado pela PETROBRAS.

Calculou-se um impacto médio global estimado de **4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)** resultante da comparação entre a Tarifa Média de Referência (01/11/2017 a 31/01/2018) e a Tarifa Média de Referência Projetada a ser aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Recife, 24 de janeiro de 2018.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Sheila Messias da Silva**  
Analista de Regulação, matrícula 299-2

**Maria Carolina Lopes Melo Ramos**  
Estagiária, matrícula 81

Ciente e de acordo.

Recife, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**Ricardo Fiorenzano de Albuquerque**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício  
cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira